



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Festivo e Documenta</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

OFICIO SEG Nº 66/2018

Paraty, 04/10/2018

DA: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO (GABINETE DO PREFEITO)

PARA: EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

VETO AO PROJETO DE LEI 50/2017
ORIGEM PODER LEGISLATIVO LOCAL

Exmº Sr. Presidente.

MANTIDO	
POR 08	VOTOS A FAVOR E
-	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, 12	118
Presidente	

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Projeto de Lei nº 50/2017, de autoria do ilustre Senhor Vereador Rodrigo Penha, que, **dispõe sobre a Proteção de Bens Públicos, comércio e casas do Centro Histórico entre outras providências.**

Conquanto nobre e louvável o escopo do projeto apresentado por essa egrégia Casa de Lei, o mesmo não poderá lograr êxito, em razão de vícios de inconstitucionalidades e de ilegalidade que o acometem.

Em que pese a importância do PL. 050/2017 para toda sociedade paratiense, o artigo 1º e I, do respectivo Projeto de lei, no qual transcrevo abaixo, acaba por excluir a própria municipalidade, ou seja, nem mesmo o próprio executivo poderá comunicar, anunciar ou fomentar atividades por meios de cartazes ou anúncios ou faixas.

Dessa forma, o PL 050/2017 deveria em tese excluir de sua abrangência o poder público municipal, ressalta-se que a própria Câmara Municipal está no campo de incidência da PL 50/2017 que também não poderá afixar cartazes, anúncios em

04/10/18
Dor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

suas próprias dependências independentemente de interesse institucional.

Artigo 1º Fica proibido à fixação, colagem ou pintura de anúncios, cartazes mesmo temporariamente.

I – Prédio público em geral, interna e externamente, incluindo muros e fachadas.

Sublinha-se que a organização e funcionamento da administração pública municipal é matéria eminentemente administrativa, cabendo apenas ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo, ou regulamentar via decreto. Artigo 84,VI,a CRFB/88 sendo patente o vício de inconstitucionalidade formal.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paraty, 04 de outubro de 2018.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
PREFEITO

MANTIDO	
POR 08	VOTOS A FAVOR E
VOTO(S) CONTRA.	
PARATY, 12	18
Presidente	

04/10/18
30